DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 5
Editais 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N°. 4.197/2026, DE 21/10/2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Rosana/SP, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, eixos de atuação, mecanismos de governança, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Constituição Federal de 1988, especialmente os dispositivos que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Paulista, no que se refere aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Considerando o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

Considerando a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada como política de Estado.

Considerando o regime de colaboração entre União, Estado e Município para assegurar o direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

Considerando a adesão do Município de Rosana às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e do Programa Alfabetiza Juntos SP.

Considerando a necessidade de estabelecer, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rosana, diretrizes próprias para a alfabetização, formação continuada, acompanhamento das aprendizagens, avaliação, recomposição, equidade e inclusão.

Considerando a necessidade de fortalecer a governança, o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Rosana/SP, a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar o direito à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes, em articulação com as políticas educacionais estadual e nacional.

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização de Rosana será orientada pelos seguintes princípios:

I – *garantia da alfabetização como direito de todas as crianças;*

II – equidade e igualdade de oportunidades educacionais;

III – respeito à diversidade e às diferentes necessidades de aprendizagem;

IV – inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

V – reconhecimento das especificidades das escolas urbanas e das escolas do campo;

VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos e gestores;

VIII – acompanhamento sistemático da aprendizagem;

IX – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

X – fortalecimento das práticas de leitura, escrita, oralidade e conhecimentos matemáticos;

XI – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XII – participação das famílias e da comunidade;

XIII – gestão democrática, transparência e corresponsabilidade;

XIV – regime de colaboração entre União, Estado e Município.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover condições para o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e conhecimentos matemáticos;

III – identificar precocemente estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

IV – implementar intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;

V – promover ações de recomposição das aprendizagens para estudantes que apresentem defasagens;

VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;

VII – acompanhar sistematicamente indicadores e resultados de aprendizagem;

VIII – fortalecer a transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX – assegurar estratégias inclusivas e equitativas;

X – fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;

XI – incentivar a formação de leitores e ampliar o acesso às práticas de leitura;

XII – promover a articulação entre avaliação, planejamento, intervenção pedagógica e acompanhamento dos resultados

CAPÍTULO III – DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

I – Governança e gestão da política de alfabetização;

II – Formação continuada dos profissionais da educação;

III – Currículo e práticas pedagógicas;

IV – Avaliação e monitoramento da aprendizagem;

V – Recomposição das aprendizagens;

VI – Literatura, leitura e formação de leitores;

VII – Equidade, inclusão e atendimento às diversidades;

VIII – Participação das famílias e mobilização social;

IX – Comunicação, transparência e divulgação dos resultados.

CAPÍTULO IV – DA GOVERNANÇA

Art. 5º A governança da Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante planejamento, articulação, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território municipal.

Art. 6º Será instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, responsável pela governança sistêmica, articulação institucional e coordenação das ações da Política no território municipal.

P. Único A composição, as competências e o funcionamento do Comitê serão regulamentados por ato específico da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V – DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação assegurará ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

Art. 8º As ações formativas deverão:

I – estar articuladas às necessidades identificadas por meio do acompanhamento pedagógico e das avaliações;

II – contemplar conhecimentos relacionados à alfabetização, leitura, produção escrita e educação matemática;

III – promover a reflexão sobre as práticas pedagógicas;

IV – favorecer o compartilhamento de experiências e práticas exitosas;

V – articular-se às formações ofertadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Juntos SP.

CAPÍTULO VI – DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 9º As práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização deverão observar a BNCC, o Currículo Paulista e as orientações curriculares adotadas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. O trabalho pedagógico deverá assegurar experiências diversificadas envolvendo:

I – leitura e compreensão de diferentes gêneros textuais;

II – produção escrita;

III – oralidade;

IV – apropriação do sistema de escrita alfabética;

V – formação do leitor;

VI – resolução de problemas e desenvolvimento do pensamento matemático;

VII – utilização pedagógica de diferentes recursos, materiais e tecnologias educacionais.

VIII – desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e do mundo digital, em consonância com as competências e habilidades previstas na BNCC Computacional, por meio de práticas adequadas à faixa etária dos estudantes, articuladas aos processos de alfabetização e às demais áreas do conhecimento.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 11. A Rede Municipal realizará acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes, utilizando avaliações diagnósticas, formativas e externas, bem como outros instrumentos pedagógicos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Poderão integrar o sistema municipal de acompanhamento, entre outros:

I – sondagens de Língua Portuguesa e Matemática;

II – registros e acompanhamento por meio do Mapa Classe;

III – avaliações de Fluência Leitora;

IV – avaliações de leitura realizadas por meio das plataformas educacionais adotadas pela Rede;

V – avaliações externas estaduais e nacionais (SARES e SAEB);

VI – avaliações elaboradas pelas unidades escolares e pelos professores;

VII – registros de acompanhamento individual dos estudantes.

Art. 13. Os resultados deverão subsidiar:

I – o planejamento dos professores;

II – as intervenções pedagógicas;

III – os planos de ação das unidades escolares;

IV – os planos de ação dos docentes da rede municipal de ensino;

IV – a formação continuada;

V – as ações de recomposição das aprendizagens;

VI – o acompanhamento das metas municipais de alfabetização.

CAPÍTULO VIII – DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 14. Os estudantes que apresentarem dificuldades ou defasagens terão asseguradas estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 15. As ações poderão compreender:

I – intervenções pedagógicas em sala de aula;

II – agrupamentos e atividades diferenciadas;

III – acompanhamento individualizado;

IV – utilização de materiais complementares;

V – acompanhamento sistemático dos resultados;

VI – ações específicas definidas nos planos de intervenção das unidades escolares e dos docentes da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IX – DA EQUIDADE E INCLUSÃO

Art. 16. A Política Municipal de Alfabetização deverá assegurar estratégias de equidade que considerem as necessidades específicas dos estudantes e as características do território.

Art. 17. Deverão ser observadas, especialmente:

I – as necessidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

II – as especificidades das escolas do campo;

III – as situações de vulnerabilidade social;

IV – as diferenças nos ritmos e percursos de aprendizagem;

V – as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação entre professores regentes, coordenadores pedagógicos, Atendimento Educacional Especializado – AEE e demais profissionais envolvidos, quando necessário, visando assegurar estratégias pedagógicas inclusivas.

CAPÍTULO X – DA LEITURA E DA FORMAÇÃO DE LEITORES

Art. 19. A formação de leitores constitui dimensão permanente da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 20. A Rede Municipal incentivará:

I – práticas diárias de leitura;

II – leitura literária;

III – utilização e ampliação dos espaços de leitura;

IV – circulação de livros e materiais de leitura;

V – projetos de incentivo à leitura;

VI – participação das famílias na formação leitora das crianças;

VII – implementação, manutenção e utilização pedagógica dos Cantinhos da Leitura nas salas de aula, assegurando aos estudantes acesso cotidiano e autônomo a acervos literários diversificados, adequados às diferentes faixas etárias e utilizados de forma integrada às práticas de alfabetização e formação de leitores.

CAPÍTULO XI – DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão estratégias para ampliar a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem.

Art. 22. As famílias deverão receber informações claras sobre:

I – objetivos de aprendizagem;

II – desenvolvimento dos estudantes;

III – frequência escolar;

IV – resultados das avaliações;

V – formas de apoiar práticas de leitura e escrita no ambiente familiar.

CAPÍTULO XII – DO PLANO DE COMUNICAÇÃO

Art. 23. A Política Municipal de Alfabetização contará com Plano de Comunicação, destinado a assegurar transparência, mobilização social, divulgação das ações e participação da comunidade.

Parágrafo Único. O Plano de Comunicação será regulamentado por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XIII – DO PLANO DE AÇÃO

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e acompanhará Plano de Ação para implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 25. O Plano de Ação deverá contemplar, no mínimo:

I – diagnóstico;

II – metas;

III – ações;

IV – responsáveis;

V – cronograma;

VI – indicadores de acompanhamento;

VII – estratégias de monitoramento;

VIII – resultados esperados.

CAPÍTULO XIV – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 26. A Política Municipal de Alfabetização será monitorada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal.

Art. 27. O monitoramento deverá considerar, entre outros:

I – resultados de aprendizagem;

II – percentual de estudantes alfabetizados;

III – indicadores de fluência leitora;

IV – participação nas avaliações;

V – frequência escolar;

VI – participação dos profissionais nas formações;

VII – execução dos planos de ação;

VIII – evolução das metas estabelecidas para a Rede Municipal.

Art. 28. Os resultados do monitoramento serão utilizados para revisão das estratégias e definição de novas ações destinadas à melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer orientações complementares necessárias à implementação desta Política.

Art. 30. As ações previstas nesta Política serão desenvolvidas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e com os recursos provenientes do regime de colaboração e demais fontes legalmente disponíveis

Art. 31. Esta Política será implementada de forma contínua, podendo suas estratégias, metas e instrumentos de acompanhamento ser atualizados de acordo com as necessidades educacionais da Rede Municipal.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **21 (vinte e um) dias** do mês de outubro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS
Secretário de Governo e Administração

.....

Portarias

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 1137/2026

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

R
E
S
O
L
V
E .....NOMEAR a contar de 13/10/2026 o (a) servidor(a) Edina Maria de Moraes Ramos, portador (a) da cédula de Identidade: 24.XXX.645.810-0, para exercer funções de assessoria direta a Subsecretária de Gestão de Pessoas, a qual fará jus a Função Comissionada FC-07 e com as seguintes atribuições:

I – assessorar em políticas de gestão de pessoas, promovendo o desenvolvimento dos servidores de modo integrado;

II – auxiliar na gestão dos benefícios funcionais de pessoal;

III – gerir e controlar ingresso, movimentação e lotação de pessoal ;

IV – supervisionar solicitação e implementação de plano de saúde dos servidores públicos e seus dependentes;

V – auxiliar, controlar e implementar progressão funcional, planos de carreira, cargos e vencimento;

VI – formular políticas públicas de remuneração de pessoal;

VII – assessorar e controlar afastamentos previdência social, perícia de retorno ao trabalho, assim como processo administrativo de vacância de cargo;

VIII - assessorar na formulação e fomento de políticas públicas programas de capacitação e de educação continuada;

IX - supervisionar o processo de conformidade da folha de pagamento de pessoal e intervir na hipótese de omissão ou de erro do órgão setorial ou seccional responsável;

X – promover estudos e diretrizes, conjuntamente com a Segurança do Trabalho, quanto a condições de saúde ocupacional dos servidores públicos municipais e a prevenção contra acidentes de trabalho;

XI - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou determinadas em harmonia no ambiente de trabalho, com especial vínculo de confiança ao Secretário de Governo e Administração, Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Chefe do Poder Executivo.

Fica REVOGADA a Portaria Administrativa n. 654/2025.

Esta portaria entrará em vigor nesta data retroagindo seus efeitos a data de 13/10/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosana, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Registre-se e cumpra-se.
Claudinei Alves Martins
Secretário de governo e Administração

.....

PORTARIA ADMINISTRATIVA N.º 1138/2026

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

NOMEAR a contar de **01/10/2026** para exercer a função de **ASSESSOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PPA e do PROGRAMA VIVA LEITE, ,** pela qual fará jus à função **FC-03,** nos termos da Lei Municipal nº 1833/2025, o (a) servidor(a) **WILSON LIMA,** Portador (a) da Cédula de Identidade RG. 19.XXX.019; com as seguintes atribuições:

MONITORAR e controlar a entrega de leite, fiscalizar e monitorar a distribuição dos alimentos e averiguar a qualidade dos produtos ofertados pelas associações, atualização d planilha para emissão de nota fiscal referente ao programa PPA – Programa de Aquisição de Alimentos pela qual fará jus a função comissionada. Executar serviços em diversas áreas da municipalidade, exercendo tarefas de natureza operacional, limpeza interna e externa, conservação, armazenagem de materiais de instalação e manutenção e outras atividades para atender as necessidades da Administração Municipal; auxiliar em serviços de natureza simples, não complexas dentro da administração. Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

A presente portaria de designação para o exercício de função comissionada é de nomeação e exoneração por ato exclusivo do Chefe do Poder executivo Municipal, não incorporando aos vencimentos do servidor publico para nenhum efeito, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 1º de outubro de 2026, e revoga a Portaria nº 297/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosana, aos 22 dias do mês de outubro de 2026**.**

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Registre-se e cumpra-se
Claudinei Alves Martins
Secretário de Governo e Administração

.....

PORTARIA ADMINISTRATIVA 012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.

Instaura processo administrativo disciplinar em face do servidor que especifica.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 3º, caput, da Lei Municipal 1.388/2013, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face do(a) servidor(a) de matrícula funcional **5762-1**, destinado a apurar a eventual prática de infração funcional, sem prejuízo da adequada capitulação jurídica dos fatos no curso da instrução processual.

Artigo 2º. Para fins de delimitação inicial do objeto da apuração, sem prejuízo da ampla defesa, do contraditório e da adequada qualificação jurídica dos fatos, constam, em tese, o(s) seguinte(s) fato(s):

I. Apresentação, em ao menos 17 ocasiões, de atestados de profissional de saúde com indícios de falsidade, supostamente destinados à justificação irregular de ausências ao serviço, à obtenção de afastamentos funcionais indevidos e à efetiva percepção de vantagens remuneratórias sem amparo legal, condutas que, em tese, poderão caracterizar violação dos deveres de honestidade, lealdade e moralidade administrativa, bem como utilização indevida da condição funcional para obtenção de proveito pessoal (Art. 117, IX, c/c art. 132, XIII; art. 132, X, todos da Lei Federal 8.112/1990; além dos arts. 162, XV, e 164, IX, da LCM 38/2014), sem prejuízo de outros enquadramentos decorrentes da instrução processual.

Parágrafo Único. Indico, ainda para efeito de materialidade e indício de autoria, as seguintes notícias de fato / representação, como partes integrantes da presente Portaria:

I. Cópia dos Atestados extraídos do prontuário funcional e registro eletrônico (e-mail) referente a diligência preliminar realizada pela Subsecretaria Adjunta de Saúde de Atenção Básica e Primária em 19/10/2026.

Artigo 3º. Nos termos do artigo 6º da LM 1.388/2013, a condução do processo ficará a cargo da Comissão Permanente do PAD, designada por meio da Portaria 04, de 14 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial do Município em 15 de abril de 2026, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 08/2026, publicada no Diário Oficial do Município em 18 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Rosana, 22 de outubro de 2026.

MARIA ALICE GARCIA BOSCÁ RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

.....

MUNICÍPIO DE ROSANA
CNPJ. 67.662.452/0001-00 - educacao@rosana.sp.gov.br
Secretaria de Educação (18) 98145-3773 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Rua Diamantina, 160, Qd 132 – Primavera - Centro – CEP 19272-578
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2026 PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, e com fundamento no artigo 48 e seguintes da Lei Complementar Municipal 02/1998, no uso de suas atribuições legais.

CONVOCA, os candidatos Professor de Educação Básica I – PEB I aprovados no Processo Seletivo nº 001/2024, interessados em participar da atribuição, de acordo com a Resolução SME nº 01/2023, que acontecerá no dia 28/10/2026, às 9h, na Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Diamantina, n 160, Quadra 132, em Primavera, conforme as disposições do presente Edital:

1.1. A atribuição observará a ordem de classificação do processo seletivo.

1.2. A contratação ocorrerá após a atribuição, mediante apresentação da documentação exigida e obedecendo as demais normas do Edital de Abertura do Processo Seletivo.

1.3. Nos termos do artigo 5º da Lei Complementar Municipal 63/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, o candidato convocado e contratado ficará sujeito à vedação de nova contratação pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, contado do término anterior, independentemente da função, cargo ou atividade exercida. Assim a eventual participação ou aprovação do candidato em outro processo seletivo, ainda que para função diversa, não afasta a aplicação do período de "quarentena" legal.

1.4 Será atribuída, em regime de contratação temporária, a abaixo relacionada:

ESCOLA / TURMA	JUSTIFICATIVA	JORNADA	HTPC/HÁ (DIA/HORÁRIO)

MUNICÍPIO DE ROSANA
CNPJ. 67.662.452/0001-00 - educacao@rosana.sp.gov.br
Secretaria de Educação (18) 98145-3773 - Ouvidoria (18) 98131-8786
Rua Diamantina, 160, Qd 132 – Primavera - Centro – CEP 19272-578
Município de Rosana - Estado de São Paulo
www.rosana.sp.gov.br

EMEF Antonio Felix Gonçalves 1º Ano A	Professor de Educação Básica I em substituição a Maria Eunice Peres Bressan por Vacância de cargo por aposentadoria, disposta no Decreto 4.196/2026, de 19/10/2026.	30 horas Segunda a Sexta-feira 07h às 12h	**HTPC** Segunda-feira 18h15min às 20h15min

Observações: Em caso de acúmulo de cargo o Professor deverá apresentar atestado com horário de trabalho. A Contratação Temporária poderá ser cessada a qualquer momento.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.
Rosana – SP, 22 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

JOELMA GIMENDES DE OLIVEIRA VILELLA
Secretária Municipal de Educação